



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ 04.876.710/0001-30
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 009/2017 - PMC

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURRALINHO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO, CNPJ-MF Nº 04.876.710/0001-30, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. MARIA ALDA AIRES COSTA, brasileira, casada, agente político, portadora do CPF nº 560.264.394-34, residente na Avenida Jarbas Passarinho, s/nº, entre Esmeralda Fonseca e Marambaia, Bairro Centro, CEP: 68.815-000, no Município de Curralinho, Estado do Pará e do outro lado M. N. B. AMORAS, CNPJ Nº 13.464.954/0001-05, com sede na Rua Capitão Noé de Carvalho, nº 2123 B, Bairro Juazeiro, no Município de Santa Isabel do Pará, CEP: 68.790-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, residente na Travessa Angustura, nº 2932, Bloco A, Apto 204, Bairro Pedreira, na Cidade de Belém – PA, CEP: 66.087-710, portadora do CPF nº 458.742.552-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E ASSESSORAMENTO DE CONVÊNIOS, COM CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHO – PA, para seguintes atividades:

- a) Captação de recursos;
- b) Gestão de convênios;
- c) Estudo de concepção de alternativas de projeto;
- d) Monitoramento;
- e) Emissão de Laudo Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro.
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ 04.876.710/0001-30
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar ao à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A vigência deste Instrumento contratual iniciará em 20 de março de 2017 extinguido-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ 04.876.710/0001-30
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a lei.

5.2- Administração Pública do Município de Curralinho providenciará e resumo deste contrato nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ 04.876.710/0001-30
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor mensal a ser pago é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do (a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2017, Atividade: 1401.041220037.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento: 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores

Palácio do Executivo – Av. Jarbas Passarinho, s/nº – Centro.
CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ 04.876.710/0001-30
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURRALINHO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURRALINHO-PA, 20 de março de 2017.

MARIA ALDA AIRES
COSTA:56026439234

Assinado digitalmente por
MARIA ALDA AIRES
COSTA:56026439234
Data: 2017.03.20 15:04:03 -
0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
CNPJ (MF) 04.876.710/0001-30
CONTRATANTE

MNB
AMORAS

Assinado de forma
digital por MNB AMORAS
Dados: 2017.03.20
12:24:45-03'00'

M. N. B. AMORAS
CNPJ (MF) 13.464.954/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Raphael E. de Moraes

Nome:

CPF: 906.497.702-00

2- Marcelino Gomes Rodrigues

Nome:

CPF: 822 367 712 - 15